



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

PARECER

Processo Legislativo: PROJETO DE LEI Nº 24/2022

Relator: Josias Mendes Machado

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 24/2022, de iniciativa do Prefeito André Wiler Silva Fagundes, altera os Anexos III e IV da Lei nº 2.868, de 8 de janeiro de 2009 para criar, excluir e aumentar quantitativo de cargos de contratação por tempo determinado para tender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

A matéria foi distribuída à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, nos termos do Regimento Interno, em que o Presidente da comissão, com fundamento no art. 70 do Regimento Interno, designou-me relator.

A matéria já recebeu a manifestação da Procuradoria Geral da Casa, através do Parecer Jurídico nº 015/2022, opinando pelo acolhimento da proposição desde que cumpridas ou observadas as normas da Lei Complementar pela comissão de Finanças e Orçamento.

Já foi analisado pela comissão anterior, em que o parecer técnico foi exarado pela constitucionalidade e legalidade da proposição (fls. 32 a 36).



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

De posse do processo legislativo, cabe-me assim relatar a matéria e exarar o parecer, nos termos do art. 71 do Regimento, o qual passo a fundamentar, pelos fatos e fundamentos abaixo.

II – DA REDUÇÃO DE DESPESAS:

Ao visualizar os autos do processo legislativo, encontra-se elencado nos autos o relatório de impacto orçamentário e financeiro exarado pelo Chefe do Poder Executivo e pela Secretária de Finanças, cujos dados apontam para uma redução de despesas.

Se há redução de despesas, não há o que se falar em necessidade de apresentação de impacto orçamentário e financeiro, considerando que as exigências previstas nos arts. 16, 17 e 18 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) somente são para os casos de criação ao aumento de despesas.

Sobre o mérito ou necessidade de alteração, reproduzimos a justificativa que se encontra no texto da mensagem do Chefe do Poder Executivo, conforme segue abaixo:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que altera os anexos III e IV da Lei nº 2.868, de 08 de janeiro de 2009 para criar, excluir e aumentar quantitativo de cargos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Em síntese a necessidade da alteração dos anexos III e IV da Lei nº 2.868, de 08 de janeiro de 2009, se dá em virtude da Instrução Normativa TC nº 68/2020 que estabelece critérios para a composição, organização e apresentação, por meio eletrônico, das prestações de contas anual e mensal, detalha o conteúdo dos relatórios, das demais remessas de dados, informações e demonstrativos que deverão ser encaminhados pelos gestores das unidades da Administração Pública e pelos demais responsáveis por bens e valores públicos, nos âmbitos estadual e municipal.

Neste novo contexto as contratações de servidores em regime de designação temporária só poderão existir caso aja previsão dos cargos na lei de contratação temporária. Com isto a municipalidade efetua a adequação em sua legislação para atender as solicitações do TCEES, considerando a necessidade de adequação dos cargos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público. No que concerne a alteração da carga horária esta se deu para adequar e equiparar a Lei nº 2.025, de 20 de dezembro de 1994 (plano de cargos e salário dos servidores) também em cumprimento as determinações da Instrução Normativa TC nº 68/2020.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Nesse sentido, submetemos à apreciação de Vossas Excelências a proposta de Projeto de Lei que visa adequação da legislação municipal em atendimento da Instrução Normativa TC 68/2020, razão pela qual solicitamos sua aprovação, a fim de que possamos além de atender as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, criar, excluir e aumentar quantitativo de cargos de contratação por tempo determinado para atender as necessidades do Município de Nova Venécia/ES.

III – VOTO DO RELATOR:


Quanto às mudanças propostas na Lei nº 2.868/2009, fica evidenciado que não haverá aumento ou geração de despesas de caráter continuado, considerando que, de acordo com o impacto-orçamentário apresentado em anexo, haverá uma redução de despesas, fato que prescinde de acompanhamento de impacto orçamentário e financeiro e de declaração do ordenador de despesas, estando assim em conformidade com os arts. 16, 17 e 18 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Sobre o mérito, a mensagem do texto do Chefe do Poder Executivo traz as justificativas necessárias para fins de implementação legal das mudanças na Lei nº 2.868/2009, adequando-a à necessidade local e às exigências dos órgãos de controle.

Sendo assim manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 24/2022.

É o PARECER pela aprovação do Projeto de Lei nº 24/2022.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 13 de abril de 2022; 68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


JOSIAS MENDES MACHADO
RELATOR – Membro da CFO
Vereador pelo DC

Relator Concluído
13-124



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 24/2022

PROJETO:	PROJETO DE LEI Nº 24/2022: altera os Anexos III e IV da Lei nº 2.868, de 8 de janeiro de 2009 para criar, excluir e aumentar quantitativo de cargos de contratação por tempo determinado para tender à necessidade temporária de excepcional interesse público.
INICIATIVA:	Prefeito André Wiler Silva Fagundes (PDT)
RELATOR:	Vereador Josias Mendes Machado (DC)

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento (CFO) manifesta-se pela aprovação do Parecer do Relator da matéria, Vereador Josias Mendes Machado (DC), às folhas 42 a 44, por maioria de seus membros.

APROVADO o parecer do relator na Reunião Ordinária de 20 de abril de 2022, o que, de acordo com o art. 73, caput, do Regimento Interno, prevalece como o PARECER desta Comissão Permanente.




Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

É o PARECER DA COMISSÃO Permanente de Finanças e Orçamento (CFO) pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 24/2022.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 20 de abril de 2022; 68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


ROAN ROGER GOMES MARQUES
Presidente da CFO
Vereador pelo MDB


JOSIAS MESNDE MACHADO
Membro da CFO - Relator
Vereador pelo DC